



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 05/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS
LTDA. - ME.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.567.212/0001-20, com sede na Rua São Florêncio, nº 344, Vila Feliz - Penha – São Paulo - SP, CEP 03.615-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Leandro Lorena Lagos, RG nº 29.507.995-2 SSP/SP e CPF nº 265.836.418-01, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico TCE nº 75/15**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 194 dos autos do **TC-A 30.987/026/15**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização nos Prédios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**, conforme Memorial Descritivo.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 75/15 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de 04 de Dezembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**
 - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 75/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e serão acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1- A entrega da Autorização para Início dos Serviços à **CONTRATADA** ocorrerá em, no prazo máximo, **5 (cinco) dias corridos** contados da data de publicação do extrato deste Contrato;

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

2.3- Os locais de execução dos serviços são: Prédios Sede e Anexo I - localizados na Avenida Rangel Pestana nº 315 e Prédio Anexo II - localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo-SP.

2.4- Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** na seguinte forma e frequência:

2.4.1- A aplicação deverá ocorrer mensalmente;

2.4.2- A realização dos serviços de dedetização por pulverização deverá ocorrer aos **sábados** em horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**;

2.4.3- A realização dos serviços de dedetização por gel e desratização deverá ocorrer nos dias da semana que antecedem aos serviços de pulverização para não ocorrer mistura dos venenos;

2.4.4- A **CONTRATADA** será comunicada com pelo menos uma semana de antecedência da data para realização dos serviços de desinsetização e desratização;

2.4.5- As substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

2.4.6- Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

2.5- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer às suas expensas os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **"Atestado de Realização dos Serviços"**.

2.6- O objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, somente se o objeto estiver de pleno acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentados pela **CONTRATADA**.

2.6.1- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, **Anexo V** do edital.

2.7- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **15** (quinze) **meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias de seu vencimento**;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O valor da prestação mensal deste contrato é de **R\$ 410,00** (Quatrocentos e dez reais) o qual correrá por conta da **Funcional Programática 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.36**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2** (dois) **dias úteis**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.8- O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.9- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do **mês de apresentação da proposta**.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 307,50** (Trezentos e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

5.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Possuir licença de funcionamento expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária.

6.2- Utilizar equipamentos próprios, tais como bomba pulverizadora, bem como mão de obra especializada.

6.3- Aplicar o sistema de desinsetização através de líquido nos três prédios: Sede, Anexos I e II em locais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, fossas, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.1- A **CONTRATADA** deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone, fax e microcomputadores;
- 6.4- A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação;
- 6.5- Para desratização, utilização de PPE (postos permanentes de envenenamento) contendo iscas atrativas e anticoagulantes, em porta-iscas lacradas e distribuídas estrategicamente, além de iscas avulsas em locais como ralos e grelhas.
- 6.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.7- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 6.8- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
- 6.9- Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.10- Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos.
- 6.11 Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.12- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.13- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.14- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.14.1- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.15- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.16- Designar responsável técnico que supervisionará e orientará a manipulação e aplicação do pesticida.
- 6.17- Fornecer aos funcionários que executarão os serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, com especificações que atendam à legislação de segurança do trabalho.
- 6.18- Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.19- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.20- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.23- Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades.

6.24- Realizar as aplicações de uma única vez, nos três prédios: Sede e Anexos I e II do **CONTRATANTE**.

6.24.1- Enviar 3 (três) equipes para a realização dos serviços sendo destinada uma para cada prédio, a saber: Sede e Anexos I e II.

6.25- Fornecer 3 (três) máscaras (EPI) extras para que os funcionários da **CONTRATANTE** possam acompanhar os serviços de desinsetização sem riscos de contaminação.

6.26- Cumprir rigorosamente o horário a ser definido pelo **CONTRATANTE** para os serviços de desinsetização e desratização.

6.27- Emitir um laudo técnico mensal após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas.

6.28- Garantir os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) mês, após cada período de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

20 JAN 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


LEANDRO LORENA LAGOS

Sócio Administrador

DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME

Testemunhas:


Nome: Brucela Franca
RG nº: 29194181


Nome: ALEXANDRE PRASSAD
RG nº: 17653555-8